Jacareí, 07 de agosto de 2026.

À
Sra. Marília Daniela de Almeida
Agente de Contratação

Referência: Concorrência Eletrônica nº 003/2026
GPRO Nº 34906/2026

Considerando a análise da proposta comercial apresentada pela empresa **URBAN SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO LTDA.**, a resposta apresentada à diligência anteriormente encaminhada e os arquivos eletrônicos disponibilizados pela licitante, identificou-se pontos remanescentes que necessitam de esclarecimento e comprovação complementar para a conclusão da análise quanto à conformidade, aceitabilidade e exequibilidade da proposta.

A presente manifestação considera o disposto no art. 59, incisos III, IV e V, e §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do edital relativas à apresentação e ao preenchimento da proposta comercial, à análise de sua aceitabilidade e à realização de diligências.

A solicitação possui caráter instrutório e esclarecedor, destinada à verificação de elementos relacionados à proposta apresentada e de condições existentes no momento de sua formulação. Não constitui oportunidade para alteração, substituição ou reformulação da proposta original.

1. DA PLANILHA COMERCIAL E DAS FÓRMULAS DE CÁLCULO

O item 5.8 do edital estabeleceu que a proposta comercial deveria ser apresentada mediante utilização da planilha disponibilizada pela Administração, observadas suas configurações e fórmulas preestabelecidas. O item 5.8.1 estabeleceu que a planilha possuía fórmulas previamente configuradas para os somatórios dos itens, com apresentação dos valores em duas casas decimais.

Na análise da **planilha comercial/orçamentária** apresentada pela licitante, verificou-se a substituição da função **TRUNCAR**, originalmente utilizada na planilha da Administração, pela função **ARRED** em determinados campos.

A apuração técnica resultou nos seguintes valores:

- valor obtido mediante aplicação da função prevista pela Administração — **TRUNCAR:** R$ 697.978,16;
- valor apresentado pela licitante mediante aplicação da função **ARRED:** R$ 697.978,26;
- diferença apurada: **R$ 0,10**.

A planilha adequada registra, na aba “Ind”, lance de R$ 697.978,26 e preço original de R$ 937.020,68, correspondendo a desconto aproximado de 25,51%. Na aba “ORC-2”, consta comparação entre os preços unitários da proposta e os preços do orçamento da Administração.

A ocorrência acima refere-se à planilha comercial/orçamentária e não à Planilha de Composições de Preços Unitários — CPU, cuja estrutura foi preservada pela licitante, conforme item seguinte.

Solicita-se à licitante:

a) confirmar se substituiu a função TRUNCAR pela função ARRED na planilha comercial/orçamentária;

b) manifestar-se expressamente sobre a manutenção dos preços unitários, quantitativos, desconto, BDI e valor global originalmente ofertados.

2. DO CBUQ, DA SEPARAÇÃO ENTRE MATERIAL E TRANSPORTE E DA DMT

Na planilha comercial, o item 3.2 — execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico — apresenta quantitativo de **372,54 m³**. Os itens relacionados à carga e ao transporte apresentam:

- item 3.3 — carga de mistura asfáltica: **372,54 m³**;

- item 3.4 — transporte com caminhão basculante de 6 m³, DMT até 30 km: **11.176,20 m³×km**;
- item 3.5 — transporte adicional para DMT excedente a 30 km: **1.527,41 m³×km**.

A descrição do item 3.2 indica que a execução do pavimento é **exclusive carga e transporte**. Portanto, na estrutura da planilha, o preço do CBUQ e os custos de carga e transporte são considerados em parcelas distintas, sendo estes últimos remunerados pelos itens específicos.

Os quantitativos dos itens 3.4 e 3.5 correspondem aproximadamente à DMT de 34,10 km:

- 372,54 m³ × 30 km = 11.176,20 m³×km;
- 1.527,41 m³×km ÷ 372,54 m³ ≈ 4,10 km adicionais.

Registra-se que a DMT de aproximadamente 34,10 km foi calculada pela Administração considerando as usinas identificadas como mais próximas do local de execução da obra. Assim, a DMT e os quantitativos de transporte constituem parâmetros da contratação e não podem ser alterados pela licitante para adequação à distância do fornecedor escolhido.

Para comprovação do preço do CBUQ, a licitante apresentou orçamento da empresa **Andrade Britta Tecnologia em Concreto Asfáltico**, datado de 03 de agosto de 2026, com unidade indicada em Taubaté/SP, cotando **CBUQ FX C DNIT** ao preço de **R$ 388,00/t**. O documento registra “fornecimento conforme cronograma do cliente” e “entregue e/ou retirada”.

O valor indicado no orçamento da usina é semelhante ao valor do insumo considerado na CPU preenchida pela licitante. Essa correspondência permite verificar compatibilidade preliminar quanto ao preço do material, mas não comprova que esteja incluído o custo de transporte desde Taubaté até o local da obra.

A cotação apresentada não esclarece inequivocamente se o preço de R$ 388,00/t corresponde ao material retirado na usina, à entrega no local da obra ou a outra

condição comercial. Também não informa de forma suficiente se carga, frete, descarga e demais operações logísticas estão incluídos.

Como a DMT de Taubaté é superior à DMT de aproximadamente 34,10 km considerada pela Administração, existe necessidade de esclarecer como eventual custo adicional de transporte será absorvido. A indicação de fornecedor localizado a maior distância não autoriza alteração da DMT ou dos quantitativos da planilha.

Solicita-se à licitante:

a) informar se R$ 388,00/t corresponde a fornecimento FOB, CIF, material entregue em outro ponto ou outra condição comercial;

b) esclarecer o significado da expressão “entregue e/ou retirada” e indicar quem será responsável pelo transporte até a obra;

c) caso o preço inclua entrega na obra, apresentar confirmação formal do fornecedor, com indicação do destino e dos serviços abrangidos;

d) caso o material seja retirado em Taubaté, demonstrar como o custo de transporte até a obra será absorvido dentro dos preços originalmente ofertados;

e) informar como será tratado eventual custo de transporte superior ao considerado na DMT de 34,10 km, sem alteração da DMT, dos quantitativos, dos preços unitários, do desconto, do BDI ou do valor global;

f) declarar expressamente que eventual custo adicional decorrente da origem escolhida será suportado pela licitante, sem acréscimo ao valor contratual.

A resposta deverá demonstrar documental e economicamente que o preço do material, a carga, o transporte e a entrega estão integralmente contemplados na proposta. Não será suficiente declaração genérica de absorção do custo.

A presente diligência não tem por finalidade permitir a alteração da DMT ou dos quantitativos definidos pela Administração, mas verificar a compatibilidade entre os valores preenchidos na CPU oficial, a cotação apresentada, a condição efetiva de fornecimento e a exequibilidade da proposta original.

3. DA ALEGADA INTEGRAÇÃO AO GRUPO CIA MULTI

A licitante informou integrar o denominado **Grupo Cia Multi**, alegando que estrutura operacional, economia de escala e compartilhamento de recursos contribuiriam para a exequibilidade da proposta.

Solicita-se:

a) documentação formal que comprove o vínculo empresarial alegado;

b) esclarecimento se a utilização caracteriza subcontratação, fornecimento, locação, cessão, compartilhamento ou outra cooperação, observados o edital e o Termo de Referência;

c) confirmação de que a URBAN permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, preços e obrigações contratuais.

A simples menção ao grupo, sem documentação formal e demonstração quantitativa, não comprova vantagem econômica ou estrutura disponível para a execução.

4. DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA

A presente complementação é exclusivamente instrutória e esclarecedora. Não constitui oportunidade para alteração ou reformulação da proposta.

Não serão admitidas, salvo correção formal ou material juridicamente cabível e expressamente reconhecida pela Administração, alterações de preços unitários, quantitativos, DMT, desconto, BDI, valor global, composição essencial ou condições de execução.

Os documentos deverão referir-se a fatos, condições comerciais e premissas existentes quando da apresentação da proposta. Documentos posteriores poderão comprovar situação preexistente, mas não criar nova condição econômica, fornecedor ou estrutura operacional.

As informações deverão ser objetivas, organizadas conforme os itens desta diligência e acompanhadas da documentação comprobatória.

A ausência de resposta, informações genéricas ou a falta de documentos serão considerados na análise técnica de exequibilidade e conformidade.

Atenciosamente,

DIEGO GARCIA DA SILVA:40308875893
Assinado digitalmente por DIEGO GARCIA DA SILVA:40308875893
Data: 2026.08.07 15:00:57 -03'00'

DIEGO GARCIA DA SILVA

Assessor